

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um teve início a trigésima terceira sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RRAg - 687-83.2018.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANO BRAZ MACIEL, Advogado: Augusto Costa Junior, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 21-96.2021.5.13.0019 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MAYARA LEITE PEREIRA, Advogado: Hugo César Soares Lima, Advogado: Wellington Marques Lima Filho, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 60-98.2016.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Embargado(a): LEONIR PONCIO DA SILVA DE MOURA, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 51-53.2020.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): ANA CLAUDIA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Embargado(a): ELIZANGELA DE OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 56-61.2019.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Ivo Kraeski, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SILVERIO, Advogado: Veronica Duarte Augusto, Advogado: José Aparecido dos Santos, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.863,89 - mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.277,88), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-AIRR -

243-96.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): EDILSON APARECIDO DA COSTA SILVA, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Embargado(a): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Coutinho Araujo de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 59-35.2010.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ANTONIA GENILSA DA SILVA ALVES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$5.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 10684-62.2016.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: LIGIO TEIXEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Flávio Eduardo Araújo Costa, Embargado(a): TRUST ASSISTENCIA 24H LTDA., Advogado: Fabio Takakura, Embargado(a): NEWCORP GESTÃO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 86-19.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA ÁLVARES PINTO BORGES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-RR - 10879-38.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: HELIO FERNANDES VITORIO DA FONSECA DIAS, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Advogado: Flávio Branco Pereira, Embargado(a): CENTURYLINK PARTICIPACOES E COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-136-41.2019.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): SALVADOR GAIA DA SILVA, Advogado: Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 10944-09.2017.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): GILCIMAR TEODORO DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Junqueira de Sousa, Embargado(a): VERSO

ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogada: Gabriela Fernandes Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 20193-96.2016.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Embargado(a): JOSCIARA APARECIDA ZANATTA DE SOUZA, Advogado: Fábio Chitolina, Embargado(a): PAMPEANA ADMINISTRACAO - EIRELI - ME; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 176-38.2018.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): ANDERSON TONETO REINALDO, Advogado: Levina Maria Barros Liborio, Advogado: Thelson Barros Motta, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, rejeitar-lhes.; Processo: ED-Ag-AIRR - 188-69.2015.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Castro Oliveira Advogados, Advogada: Gisele Vieira da Silva Amorim, Advogado: Felipe Gondim Brandão, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Embargado(a): ROSELENE SILVA DE SANTANA, Advogado: Maria das Neves M.L.Hurst, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Walsanne Lustosa Santana Farias, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Castro Oliveira Advogados, Advogado: Taiane Muller Tosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 20284-51.2018.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): SABRINA DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 218-14.2019.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DIONE DE FATIMA ARAUJO DOS SANTOS JORDAO, Advogado: Marcondes Savio do Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-AIRR - 20357-83.2019.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Embargado(a): RITA IARA QUINTANA BARROS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR-252-74.2019.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): ANTONIO RONALDO MOREIRA DE MENEZES, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 238.850,18), no importe de R\$ 2.388,50 - dois mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 264-95.2019.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Fabiano Buriol, Agravado(s): SIMONE SILVA DOS ANJOS, Advogado: Mauro Socorro Mendonça Pinto, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.600,06), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 20676-81.2016.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARLISE DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Diego Vaz Brito, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 304-44.2020.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Barbara Maues Freire, Advogado: João Felipe de Oliveira Mariano, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Francisco Armando de Figueiredo Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ \$ 670,50 (seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 67.050,22), em favor da parte agravada.; Processo: ED-AIRR - 21638-73.2017.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): ANDRESSA SOUZA DA SILVA, Advogada: Naiana Stelzer, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Embargado(a): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Lucas Bueno de Souza, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 309-65.2017.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARILENE LIMA DE OLIVEIRA BARRETO, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano

Oliveira Pessoa, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 312-71.2019.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Antonio Marcilio Miranda Barroso, Agravado(s): THAYNA SOUSA OSTERNO, Advogado: Antonio Alves Bezerra da Costa Neto, Agravado(s): C S N CENTRO DE SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcus Félix da Silva Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.284,34 (mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.687,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 110640-79.2008.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: NATÁLIA DE CARVALHO MADEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Vinícius Xavier Ferreira, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 314-12.2011.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Maurício Raupp Martins, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 737-25.2012.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JORGE LUIS DE AGUIAR PINHEIRO, Advogado: Irma Klautau Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21231-19.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): G R PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: André Luís de Mendonça, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE ARAUJO ANDRADE, Advogado: Leandro Araquem Gnatta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 323-68.2017.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Antonio Marcilio Miranda Barroso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE

IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Embargado(a): MMRH SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 553.823,87), no importe de R\$ 5.538,24 - cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 477-45.2019.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): NOVA RENASCER LTDA, Advogado: Andrey Augusto Bentes Ramos, Advogado: Gustavo da Silva Grillo, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS FERREIRA MAIA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 520-16.2020.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): DANIEL LUCAS ALBUQUERQUE DE FREITAS, Advogado: Bruno Borges Junqueira Tassi, Advogado: Yuri Cardoso Xavier Queiroz, Recorrido(s): BSI TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 708-22.2020.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Agravado(s): RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 797-32.2019.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ARAUJO PASTANA, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROECOLOGICA DO MACACOARI, Advogada: Telma Lucia Miranda da Silva, Agravado(s): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 898-92.2019.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes.; Processo: Ag-AIRR - 949-31.2019.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rafael André dos Santos,

Agravado(s): PEDRO ARILDO MELLIES, Advogado: Roberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 993-24.2019.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ELIANE REICH; Agravado(s): JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 64.389,13), o que perfaz o montante de R\$ 3.219,45, (três mil duzentos e dezenove reais e treze centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1229-73.2019.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): GILMARA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Advogado: Elci Carvalho dos Santos, Embargado(a): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Renata de Lima Lira, Advogado: Lidiane da Silva Roque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 12.702,18), no importe de R\$ 127,02 - cento e vinte e sete reais e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1295-38.2018.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO MARCHESAN SOARES, Advogado: Felipe Oliveira dos Reis, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Advogado: Bruno Vinícius dos Reis Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Advogado: Pedro Araújo Costa, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 871.429,35), o que perfaz o montante de R\$ 8.714,29, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 30-61.2017.5.09.3365 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): QUETI FERRAZ DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): WESLLEN FERNANDO KROMINSKI, Advogada: Eliane Terezinha Machado de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1370-71.2019.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Fabiano Buriol, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): MARCIO JUNIOR LOPES FURTADO, Advogada: Flávia Geórgia Veloso Fraga Silva Cunha, Advogado: Graziella Veloso Freitas Alecrim, Embargado(a): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Jairo Rafael Moraes Munhoz, Advogado: Joaquim Donato Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 1424-49.2014.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARTHUR MORALES GOMES, Advogada: Selene Yuasa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ,

Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1739-61.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado (s): JACKELINE RIOS CAMARA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamante; II) dar provimento ao agravo da Reclamada para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1805-72.2013.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CIRO MORAES, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.150,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.357,50, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 216-38.2018.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Veras, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Advogado: José Antônio Menezes da Silva, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Pontes Inojosa Galindo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Humberto Inojosa Galindo, Advogado: Rodrigo dos Anjos Inojosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RRAg - 1829-13.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): JÚLIO CESAR NECTOUX, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 1864-71.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): SAMUEL ANDERSON E SILVA CUNHA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.581,99 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.639,97), em favor da parte reclamante. Determina-se a devolução dos

autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: Ag-RRAg - 233-04.2019.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): BEATRIZ PERINI ZOUAIN PEDRONI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 1969-35.2017.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): MARTA MARIA DE SOUZA, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir manifesto erro material, conforme fundamentação, sem efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 2028-34.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUVANEI SILVA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Agravado(s): SIGMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA, Advogado: Jefferson Dias Gomes Neves Cansou, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Advogado: Gregório Augusto Ferreira dos Santos, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$500.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 2169-32.2017.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): MARCIO LUIZ MACIEL, Advogado: Wellyngton Neris de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogada: Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2358-12.2013.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENATO CESLESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 2493-39.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WALTER PEREIRA DIAS FARNEZI, Advogado: Bruno Miranda Bitencourt, Advogado: Christian Milanez Melo, Advogado: Dianne Carla Santos Tavares, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 4423-77.2012.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA - IGB, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ADAN GUIMARÃES ROCHA, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): WINTECH DO BRASIL IMPRESSOS E FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-RR - 762-49.2018.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Micheline Barbosa Leao, Agravado(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Jackson Phillippe Silva Pereira, Advogado: Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Mary Barros Bezerra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10060-03.2019.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): RODRIGO FERNANDO PRATES FARIA, Advogado: Paulo Andre Pedrosa, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.739,56 (três mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 74.791,23), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10115-56.2013.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): LUIS CARLOS DA GRACA LOPES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1577-22.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR

FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10228-47.2013.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ANDRE CARDOSO BARCELOS, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10239-27.2019.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): PAULO ROBERTO GOMES, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.221,93), o que perfaz o montante de R\$ 461,09, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10331-91.2017.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Rodrigo Menicucci, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): PAULO ROBERTO REPISO MOYANO, Advogado: Sergio Luiz Ribeiro, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 2055-35.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): FÚLVIO CORTINA CAMPOPIANO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado (s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10347-65.2015.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANO PABLO FERREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Vanda Lucia Batista Garcez, Advogado: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do

apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10352-42.2015.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): JOSE FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 2294-32.2017.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL CORDEIRO MARINS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Morais, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10630-94.2017.5.03.0169 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Ferreira Campos, Advogada: Débora Castro Pacheco, Advogado: Mateus Vieira Bomtempo, Agravado(s): SALETE DE LIMA SOUZA ELIAS, Advogado: Nilton César de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10800-44.2016.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Procurador: Paulo da Gama Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): DANIEL MIRANDA DE LIMA, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11009-13.2017.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): APARECIDA SILVA MACEDO, Advogado: Fábio Luiz Seixas Soterio de Oliveira, Recorrido(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RRAg-11106-61.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s) e Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO - MULTA DOS ART. 467 E 477 DA CLT"; "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494, DE 10.09.1997. FAZENDA PÚBLICA."; "INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA", e no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, caput, da Constituição

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 11265-23.2018.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JOSE RICARDO BUENO MACHADO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 144.990,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.899,80, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 11325-21.2019.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORLANDO NICESIO DA SILVA, Advogado: Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11453-90.2019.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): FERNANDO FELIX DA SILVA, Advogado: Marcela Roque Rizzo, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): KAPAZ SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10674-62.2018.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HELIO GONCALVES JUNIOR, Advogado: Rodrigo André da Silva, Advogada: Lilian Maria Pereira Massari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rosano Camargo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11631-73.2017.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ROBERTO RAMAZINI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR- 11858-85.2017.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): SANDRA REGINA DE CASTRO, Advogado: Edvaldo de Souza, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível

do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 110.107,81), o que perfaz o montante de R\$ 2.202,14, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11445-19.2019.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Agravado(s): EDIS QUEROZ DA SILVA, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 12438-15.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): AILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 11597-40.2019.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): RICARDO LOIOLA DANTAS, Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 16093-18.2018.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): FRANCINALVA DE ARAUJO PINTO, Advogado: Miriam Regina dos Santos Veras, Advogado: Joaylton Soares Veras, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 744,67 - setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.893,56), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 12189-49.2015.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CARINA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 16279-35.2018.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): FLAVIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Walesca Sousa Chaves, Advogado: Danilo Costa Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade,

reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR-16988-19.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Recorrido(s): OSMAR LUÍS DE BARROS, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, não havendo retratação a ser feita (art. 1.030, inciso II, do CPC), e devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito.; Processo: Ag-AIRR - 20042-68.2018.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CATIANE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Fernanda Regert Pacheco, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20065-31.2019.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CLARICE MERLO GUINDANI, Advogada: Mircéia Stein, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20117-94.2018.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): JANAINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Janir Brandão Drum, Advogado: Gabriela Goergen de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE TAQUARI, Advogado: João Marcelo Braga da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20135-28.2018.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): GABRIELA MIRANDA DELFINO, Advogado: Marco Antônio do Amaral Santos, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Maria de Lourdes Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.030,58), o que perfaz o montante de R\$ 1.251,52, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20269-33.2019.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): JONATAN ZONTA DOS SANTOS, Advogado: Imilia de Souza, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA,

Advogado: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20282-89.2016.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EDSON DA CONCEICAO GONCALVES, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, (dois mil e duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 20303-04.2017.5.04.0131 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSA LUCIA PEREIRA ANTUARTE, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-ARR - 53400-70.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): THIAGO DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: João Batista Delapícola Sampaio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 20398-85.2018.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): ROSIANE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Lauren Hanel Lang Tabolka, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, rejeitar-lhes.; Processo: AIRR - 20399-60.2018.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANA RAQUEL TEIXEIRA ARAGAO, Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 62000-52.2009.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JOÃO ELCI RESTORI, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 20575-

80.2019.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): ELIZETE DA ROSA CORDEIRO, Advogado: Patricia Padua, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ (R\$ 7.921,63), o que perfaz o montante de R\$ 396,08, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 20587-67.2020.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PANIZZON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Adelar Antônio Andreatta Menegolla, Advogada: Noemia Schmitt Menegolla, Agravado(s): AMADA EROTILDE BARCELOS DA SILVA, Advogada: Rosicler Marcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 1.282,74 - mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.654,81), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 20791-70.2018.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OLGA TERESINHA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Cansi Matté, Agravado(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Marília Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 261,19 - duzentos e sessenta e um reais e dezenove centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 13.059,65), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RRAg - 20830-88.2018.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Advogada: Rita de Cássia de Boer Maciel, Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Raul Arosteguy Lopes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA WALESKA COZZA PEREIRA, Advogado: Willian Nunes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20887-19.2017.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Juliano Heinen, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANDREA CRISTINA SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Raquel Bernardes, Advogada: Flávia Lisiane da Costa, Advogado: Lauren de Vargas Momback, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA

TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Fabiana Zysko, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1000254-19.2018.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KATIA MARIA DE MOURA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Fernanda de Freitas Nogueira, Advogado: Viviane Lourenco Caetani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-20895-29.2018.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): VANESSA COSTA RIBAS, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.326,17 (mil, trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.523,53), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20961-07.2017.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): IRIO SOUZA DOS REIS, Advogado: Rogério Pagel, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 21475-59.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): CATIA CRISTINA MACIEL DE PAULO, Advogada: Francielle da Silva Wichrowski Dias, Advogada: Ivanir Ivo Wichrowski Dias, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg- 1001111-93.2019.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): WILLIAM FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Luiz Gustavo Bueno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 21553-93.2016.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alfredo Benito Cechet, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Moises Voigt, Recorrido(s): EVA JUSSARA DA SILVA PERDOMO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 24251-84.2020.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Pablo Henrique Garcete Schrader, Agravado(s): ABSOLUTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Cristiane Bonessoni da Silveira da Silva, Agravado(s): ANA LAURA ALMEIDA LOPES, Advogado: Gláucia Santana Hartelsberger Passos, Advogado: Andreia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 38000-09.2009.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ESPÓLIO de ERMINDA DE SOUZA CIPRIANO, Advogada: Raquel Fiuza de Oliveira, Advogado: Gerson dos Santos Canton, Advogado: Paulo Cesar Biondo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e não havendo retratação a ser feita (art. 1.030, inciso II, do CPC), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito.; Processo: Ag-AIRR - 41300-13.2009.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ROBERTO LEITE DE SANTANA E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 10404-47.2016.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Maieko Sicchieri Manfrim, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 73940-22.2004.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Agravado(s): RUTHENEY MENEZES CARNEIRO, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 76300-19.2009.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mauro Silveira Mozena, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARISTELA BARROS GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-AIRR-100040-35.2019.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): MANOEL FIDELIS FILHO, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Embargado(a): BARRA SETE ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Douglas Luis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, rejeitar-lhes.; Processo: ED-RR - 100144-37.2019.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDACAO OSORIO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): JOSINETE DE OLIVEIRA MILITAO, Advogado: Leonardo David Moreira de Souza, Advogado: Felipe Tavares Labuto, Embargado(a): FENIX CONSULTORIA ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.851,81), no importe de R\$ 108,52 - cento e oito reais e cinquenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 100205-87.2017.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA CAMPOS SILVA, Advogado: Vania Lucia Alves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 20411-94.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDI GIALDI, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Felipe José Schnitzer, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100328-91.2017.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): FERNANDA RAFAELE TAVARES DA SILVA, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Advogado: Paulo Sergio Alves Felipe, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Felipe Luiz César de Sousa Vieira, Advogado: Ana Paula Pinheiro Monteiro, Advogada: Maria Irene Uchôa Baptista, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do

CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 100345-60.2018.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): CLEIDIANE GONCALVES ABRANCHES, Advogado: Simonica Silva de Oliveira, Advogada: Jollyanna Cardoso Gomes do Nascimento, Embargado(a): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100366-77.2017.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): ROSA MARIA DUARTE LESSA, Advogado: Mauro da Fonseca Ferreira, Embargado(a): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 421-29.2019.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Montenegro de Oliveira, Procuradora: Elineia Soares Barbosa, Agravado(s): LENILDA SILVINO DA SILVEIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100459-88.2019.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 100502-95.2017.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Ana Cristina Miguel de Aquino, Agravado(s): EITEL CUNHA JUNIOR, Advogado: Maria Rita Catonio Barbosa, Advogado: Yosef Samid Marcondes, Advogado: Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN E OUTRA, Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Administrador Judicial: AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 616-92.2019.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA APARECIDA CHUDZIK CINTRA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art.

20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100652-05.2019.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): ANA BEATRIZ DA SILVA MINEIRO, Advogado: Christian Johann de Aquino, Agravado(s): OBRA SOCIAL DE APOIO A CRIANCA, Advogado: Bruna Barbosa Carcabrini, Advogado: Felipe Ribeiro Canella, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100789-23.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): RAPHAEL JOAQUIM TELES CYRILLO, Advogada: Leidiane Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.165,21 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 138.840,45), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1040-68.2018.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100888-65.2019.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROBERTO ROCHA NOBRE RIBEIRO, Advogado: Marcelo da Silva Moura, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1048-57.2018.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Agravado(s): MARIA CELMA LIMA FERREIRA, Advogada: Nayane Lima Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 101079-90.2017.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Embargado(a): ALINE FREITAS DE MATOS, Advogado: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 101111-57.2019.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MICHELLE MARTINS RIBEIRO, Advogada: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Advogado: Cláudio Moraes dos Santos, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101511-90.2018.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SILVANA SOUZA COSTA, Advogado: Janderson Campos de Oliveira, Advogado: Talita de Paula Magno, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogada: Vanessa Cristina Machado Pacifico, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 114000-32.2009.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ALAM ROSENDO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): TECLIMP-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 132900-76.2008.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Recorrido(s): HELENA MITIY KAWASAKI, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100, § 5º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros de mora sobre o período de graça, estando autorizada a incidência apenas a partir do término do referido período, na forma da Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal.; Processo: RR - 185700-84.1989.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lyana Romero Sant'anna, Recorrido(s): GREGÓRIO SATURNINO GARCIA, Advogada: Iára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a tempestividade dos embargos à execução interpostos pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no seu exame como de direito.; Processo: Ag-AIRR - 10010-79.2019.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA, Advogado: Jerry Alexandre Martino, Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): PABLO KENICHE KIHARA COSTA, Advogado: Samanta Barruca Garcia, Agravado(s): MARCOS MESSIAS DE CASTRO 04535521883; Agravado(s): SIDNEI COLETI, Advogado: Ricardo Cobo Alcorta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000228-87.2020.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): EDVALDO JOSE DA SILVA, Advogada: Vivian Lopes de Mello, Agravado(s): TECDATA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Maggi Reusing, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000346-56.2018.5.02.0701 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ADAILTON CIRILO SOARES DA SILVA, Advogado: Kátia Alves Duarte, Advogada: Camila Tiozo da Silva, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA, Advogado: Emerson Nunes Tavares, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Eduardo Ernesto Fritz, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI; Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 136.710,32), o que perfaz o montante de R\$ 2.734,20, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1000795-22.2019.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000853-53.2019.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): MARIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA; Agravado(s): D&J SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA LTDA - ME, Advogada: Ana Maria Barros de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.575,80 - mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.516,04), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 10632-86.2019.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCAS DANIEL LACERDA FERREIRA, Advogado: Priscilla Beatriz dos Reis Souza e Silva, Advogado: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Ismar Donizete de Freitas Filho, Advogado: Adriano Espindola Cavalheiro, Advogado: Ana Paula de Campos, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Aloísio Mota de Souza, Agravado(s):

FRIGORIFICO BOI BRAVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Fabiano Prata Stacciarini, Agravado(s): RUBINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA; Agravado(s): UBERABA BOI COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA - ME; Agravado(s): MIUSA MATADOURO INDUSTRIAL UBERABA LTDA, Advogado: Fabiano Prata Stacciarini, Agravado(s): SEBO MINAS E DERIVADOS LTDA, Advogado: Fabiano Prata Stacciarini, Agravado(s): MARIA LUCIA DE OLIVEIRA TELLES, Advogado: Fabiano Prata Stacciarini, Agravado(s): ROMEU DA COSTA TELLES, Advogado: Fabiano Prata Stacciarini, Agravado(s): AARON DA COSTA TELLES; Agravado(s): MAURO ANTÔNIO DA COSTA TELLES JUNIOR; Agravado(s): WILSON DA COSTA TELLES JÚNIOR; Agravado(s): SÉRGIO PAULO MARCONDES; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001148-39.2019.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO DE PADUA DA SILVA CAMPOS, Advogada: Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Denise Salerno Ribeiro, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Advogada: Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-RRAg - 1001316-19.2017.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Marcio Rodrigues, Embargado(a): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Wolney Marinho Junior, Embargado(a): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Embargado(a): MARIA ILMA SILVA DO CARMO, Advogado: Paulo Marcos de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 101295-12.2017.5.01.0041 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 11645-83.2014.5.01.0032, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Itamar Silva Sacramento, Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ PIRES DE SIQUEIRA, Advogado: Paulo Cesar Ozorio Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 103100-18.2009.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/ PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 156700-74.2010.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): ORESTES FARIA MASSENO, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11645-83.2014.5.01.0032 da 1a. Região, corre junto com Ag-AIRR - 101295-12.2017.5.01.0041, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Itamar Silva Sacramento, Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Advogado: Alessandra Roller, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Marcos dos Reis Fonseca, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ PIRES DE SIQUEIRA, Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Advogado: Paulo Eduardo Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 2810-64.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JULIANE CRISTINA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Gabriel Tadeu Varoni Peruzzo, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma